

CRCS

BOLETIM

180

ANO XL AGOSTO DE 2010 – ÓRGÃO INFORMATIVO
DO CRC SP – N° 180

29 de outubro: último dia para registro sem Exame de Suficiência

Ponto eletrônico: obrigação de comprovantes adiada para 2011

Entrevista: Paulo Henrique Feijó fala da Contabilidade Pública



sumário

Editorial.....	4
Cartas.....	6



Legislação Contábil

Resolução da ANS prorroga data-base de trabalhos de Auditoria.....	8
CFC emite Resolução aprovando CPC 41 e ICPCs 13 e 15 CFC	10



Notícias

Jucesp para Contabilistas na Avenida Paulista.....	13
Ministério da Fazenda e Receita Federal estabelecem novas normas para bens de viajantes.....	15
29 de outubro: último dia para registro sem Exame de Suficiência.....	17
Prazo para adoção de novas regras do ponto eletrônico é adiado.....	19
Natureza e violas marcam inauguração no Espaço Cultural CRC SP.....	21



Artigos

Arbitragem e Mediação: perguntas e respostas	24
A essência dos investimentos, do ativo e o <i>leasing</i>	34



Entrevista

Contabilidade Pública convergida às Normas Internacionais melhora a avaliação do País perante os organismos internacionais.....	42
---	----

No Estadão, os números
da sua empresa fazem
propaganda para sua marca.



Transforme custo em investimento. Publique o balanço financeiro no Caderno de Economia & Negócios do Estadão.

Quando você escolhe publicar os demonstrativos financeiros no Estadão, a sua empresa ganha dividendos institucionais. Anunciar no Estadão é aliar a marca da sua empresa ao jornal mais admirado do País*, com 135 anos de jornalismo de qualidade e credibilidade. É por isso que os números da empresa nas páginas do Estadão fazem uma bela propaganda dela. Tire proveito disso. Escolha o Estadão.

*IPM 2009 – Índice de Prestígio de Marca – Meio & Mensagem e Instituto Qualibest.

ECONOMIA & NEGÓCIOS
O ESTADO DE S. PAULO

Ligue para anunciar:

(11) 3856-2080



Acesse e assista a TV CRC SP



Estamos sempre em busca do que é melhor para os Contabilistas. A melhor ferramenta, os novos programas da informática, a divulgação das novidades na legislação que vão influenciar o trabalho dos Contabilistas.

Foi assim que surgiu a TV CRC SP. Pesquisamos, estudamos, conhecemos diversos formatos, fizemos inúmeras reuniões até chegarmos à mídia via *web*. Decidido o meio pela qual a TV do Conselho seria difundida, partimos para o modo como iríamos produzir os programas.

Foi assim que nasceram os três primeiros programas da TV

CRC SP, que podem ser acessados pelo [Portal](#). O “Espaço Técnico” é um programa de 30 minutos que apresenta um tema de grande atualidade. Participam um especialista e um convidado, este encarregado de fazer as perguntas mais pertinentes ao tema. O programa entra no ar todo dia 10 de cada mês.

O “CRC SP Conversa” também dura 30 minutos, mas tem um formato mais descontraído. É realmente bate-papo entre um especialista e um convidado para resolver as dúvidas sobre temas de interesse dos Contabilistas. Está no ar no dia 20 de cada mês.



O terceiro é um programa jornalístico. É o “CRC SP Notícias”, um informativo de 15 minutos que aborda matérias sobre a profissão, um resumo das notícias do mês e a agenda do mês vindouro, além de uma entrevista com uma personalidade da área contábil. Vai ao ar no dia 30 de cada mês.

O quarto formato da TV CRC SP é o “Momento 10”, uma série de quatro programas, com 10 minutos cada um, patrocinados por empresas e que saem a custo zero para o CRC SP. Além de toda essa programação, a TV CRC SP tem uma

midiateca onde ficam arquivados todos os programas já gravados, além dos programas de outras emissoras, que tiveram a participação dos conselheiros do CRC SP.

Se você ainda não conhece, aproveite agora e acesse a TV CRC SP num clique. Garanto que você vai se surpreender com a facilidade para ver, entender e usar as informações no seu trabalho do dia a dia. Acesse e assista.

DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO
Presidente



Parabenizo o CRC SP pela volta do Exame de Suficiência. Sou professor e com tristeza venho constatando o desinteresse de alunos e, por que não dizer, de docentes, pelo que é tratado nas salas de aula. Ao ver que o exercício da profissão está em jogo, os interessados certamente se empenharão mais. É o que eu espero.

JANDIRA APARECIDA FUMEGALLI

Visitei a biblioteca do Conselho com a turma da minha escola e fiquei interessado em consultar os livros, pois vi que a variedade em Contabilidade é muito grande. Mas fui informado que não funciona aos sábados. Acho uma pena e peço que a direção estude uma forma de atender os estudantes que têm aulas à noite.

PEDRO LÚCIO SANTOS

Gostei muito do *Boletim* na internet porque está muito mais fácil de ler. As letras em tamanho grande facilitam a leitura de quem, como eu, tem dificuldade de ler as letras miudinhas. As cores do *Boletim* do Conselho também estão muito bonitas.

MARIA INÊS LUCACHEK DE ABREU

O meio ambiente é o assunto do momento e a Contabilidade precisa voltar-se para mais este nicho, que as empresas estão explorando bastante. Espero que o Conselho promova seminários sobre este assunto, que me interessa como ser humano e como profissional da área contábil.

JANEMARI PASSOS

Lamentável a perda do professor e grande Contador Antônio Lopes de Sá. Essa ilustríssima figura vai fazer muita falta para a Contabilidade nacional e internacional. É uma época de luto para todos os que militam na profissão contábil.

MÁRIO JOSÉ ALVES

**Mande um e-mail
para o *Boletim*
CRC SP Eletrônico.
Dê a sua opinião
sobre o informativo
do Conselho.**

Está chegando
o sonho dos
nossos clientes



**ORION
PHOENIX**
ERP - GESTÃO EMPRESARIAL

Em outubro:

Um sistema totalmente
integrado com os demais
módulos da Linha Phoenix,
e o melhor, **via WEB.**

- Compras
- Vendas
- Estoque
- Faturamento
- Financeiro
- NF-e



Nossos Sistemas

Gescon Phoenix

Gestão de Escritórios Contábeis

Web Phoenix

Integração Escritório-Cliente Via Internet

Folha Phoenix

Folha de Pagamento

Contábil Phoenix

Contabilidade Geral

Escrita G5 Phoenix

Escrita Fiscal

IRPJ Jr Phoenix Integrated

IRPJ, Simples Nacional e Livro Caixa

ADM Calc Phoenix

Administração de Escritórios Contábeis

NF Paulista Phoenix

Nota Fiscal Paulista

ENFS Phoenix (Gratuito para clientes)

Nota Fiscal de Serviços

Vantagens gratuitas para clientes Contmatic

Cursos CEAD Contmatic

Em 6 anos de atuação, mais de 110 mil pessoas foram treinadas, mais de 3000 cursos e palestras. Grande parte destes cursos são credenciados pelo **Programa de Educação Profissional Continuada do CRC-SP/CFC.**

Consultoria Legalmatic Phoenix

O Legalmatic Phoenix é um serviço de consultoria online gratuita disponível a todos os clientes Contmatic Phoenix.

Mais de 120.000 chamadas respondidas.

Portal de Empregos-PCDZ

O Portal de Empregos PCDZ é ótimo para o empregador e excelente para o profissional.

E muito mais...

MAC-Mensagens de Alerta, Boletim Informativo, TV-Cead, Suporte On-line, Treinamento dos Sistemas sem limite de participação.

Matriz São Paulo

Rua Padre Estevão Pernet, 215
Tatuapé - São Paulo - SP
Cep 03315-000
Fone/fax.: (11) 2942-6700

Filiais

Campinas.....(19) 3213-7007
São José dos Campos.....(12) 3921-0888
Marília.....(14) 3454-7774
São José do Rio Preto.....(17) 3222-6710
Ribeirão Preto.....(16) 3967-3536

www.contmatic.com.br



Resolução da ANS prorroga data-base de trabalhos de Auditoria

A Resolução Normativa nº 224, de 28 de julho de 2010, da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), determina que as operadoras de planos de saúde devem enviar eletronicamente o Relatório de Procedimentos Previamente Acordados sobre as informações econômico-financeiras transmitidas.

Esse relatório é elaborado por Auditor Independente registrado na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e o envio é em conjunto com o Diops/ANS (Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde).

A data-base dos trabalhos de Auditoria sobre o Diops foi prorrogada até 30 de setembro de 2010. A Resolução também alterou o escopo dos trabalhos de revisão limitada para procedimentos previamente acordados.





O arquivo em meio físico do Relatório de Procedimentos Previamente Acordados deve ficar à disposição da ANS pelo período de cinco anos.

A nova Resolução da ANS vai ao encontro da solicitação do Subgrupo de Operadoras de Planos de Saúde do Ibracon. O objetivo é atender ao que está determinado na Resolução ANS 212, que previa revisão limitada sobre o Diops.

O Subgrupo e a ANS irão debater em conjunto o escopo dos procedimentos de Auditoria a serem realizados para a data-base de 30 de setembro de 2010, de acordo com a Resolução CFC nº 1.277/10, que aprova a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis.

A Resolução ANS 224 está disponível na íntegra no site da Agência Nacional de Saúde.



CFC emite Resoluções aprovando CPC 41 e ICPCs 13 e 15

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade) emitiu Resoluções que aprovam documentos elaborados pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis).

A Resolução CFC nº 1.287 aprova a NBC T 19.42 – Resultado por Ação, que foi elaborada com base no Pronunciamento Técnico CPC 41. Essa Norma visa estabelecer um denominador do cálculo

do resultado por ação. Deste modo, será possível melhorar as comparações de desempenho entre diferentes companhias no mesmo período e também dentro da mesma companhia, mas em períodos diferentes.

O uso desse denominador aprimora as demonstrações contábeis, mesmo que os dados do resultado por ação possuam limitações devido às diferentes políticas contábeis adotadas.



A Resolução CFC nº 1.288 aprova a IT 14 – Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental, que corresponde à Interpretação Técnica ICPC 13. A sua utilização está relacionada aos custos de desativação de fábricas (como usina nuclear), ou de determinados equipamentos (como veículos) ou de reabilitação ambiental (despoluição de águas ou restauração de terreno contaminado).

O CFC editou também a Resolução nº 1.289, aprovando a IT 15 – Passivos Decorrentes de Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamento Eletroeletrônicos, cujo texto é baseado na Interpretação Técnica ICPC 15. O texto traz orientações para que, nas demonstrações contábeis dos fa-

bricantes, sejam reconhecidos os passivos por gerenciamento de resíduos previstos na Diretiva da União Europeia sobre Resíduos de Equipamentos Eletrônicos.

As ITs 14 e 15 são pouco frequentes nas empresas brasileiras, mas complementam a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade ao padrão internacional, de acordo com o IASB (*International Accounting Standards Board* – Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade).

As Resoluções foram publicadas no *Diário Oficial da União* de 9 de agosto de 2010. Os documentos do CPC foram referendados também pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), que editou as Deliberações números 636, 637 e 638. Elas aprovam, respectivamente, o CPC 41, a ICPC 13 e a ICPC 15.

NF-e: Só a Folhamatic tem o cenário ideal para a sua empresa.



A Folhamatic oferece a solução para NF-e com exclusiva tripla segurança:

- 1) IOB Primeo para pré-processamento da NF-e, que permite validar o arquivo XML, apontando possíveis inconsistências antes do envio à Sefaz.
- 2) Backup e armazenamento do arquivo XML da NF-e em servidores seguros localizados na França e USA.
- 3) Automação que permite ao contabilista detectar automaticamente no sistema E-Fiscal da Folhamatic, as NF-es emitidas pelos seus clientes no sistema Fatumatic da Folhamatic.

Contabilista, indique aos seus clientes!

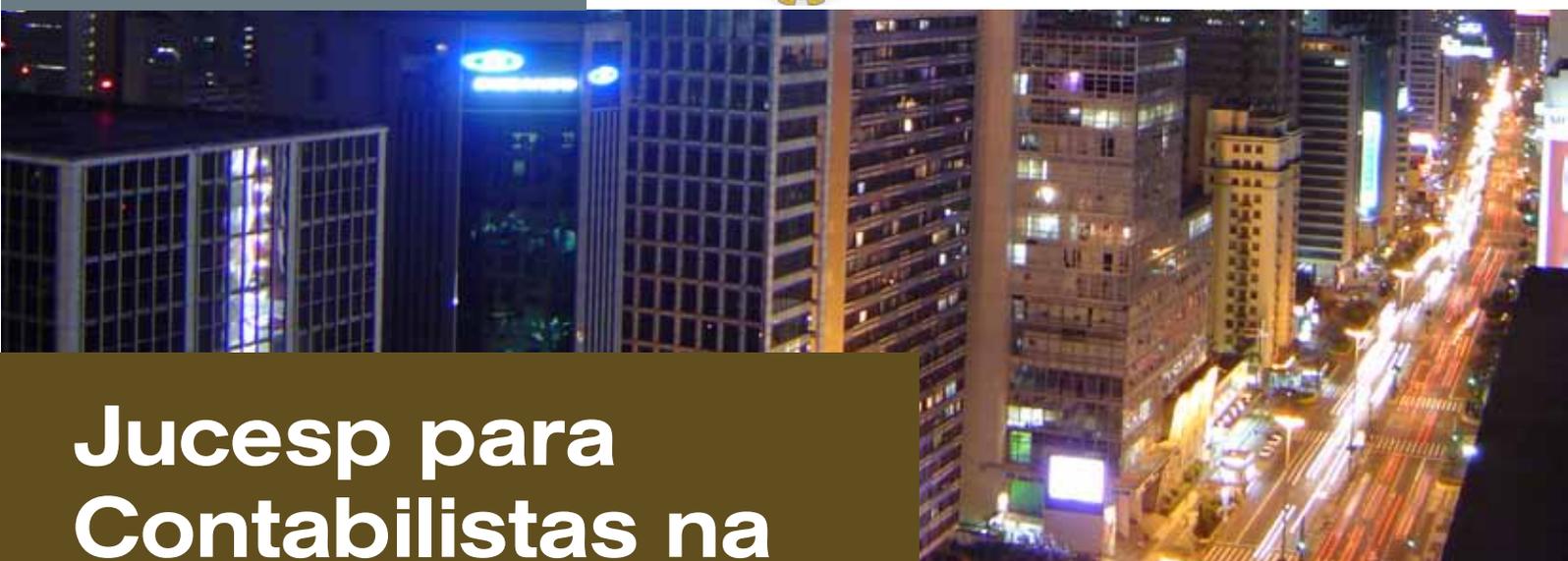


www.folhamatic.com.br/programafidelidade

FOLHAMATIC
TECNOLOGIA EM SISTEMAS

0800 015 4400

www.folhamatic.com.br/nfe
nfe@folhamatic.com



Jucesp para Contabilistas na Avenida Paulista

O Ciesp (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo) está disponibilizando aos Contabilistas o Escritório Regional da Jucesp (Junta Comercial de São Paulo) da sua sede, na Avenida Paulista.

O Ciesp firmou convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura do Município de São Paulo e instalou, no mês de maio, o escritório da Jucesp. Em encontro com o presidente do CRC SP, Domingos Orestes Chiomento, os diretores da entidade ofereceram essa facilidade aos profissionais contábeis.

O escritório conta com estrutura adequada e funcionários com experiência adquirida na Jucesp, aptos a executarem os procedimentos de registro, arquivamento de atas, balanços e outras solicitações, para encaminhá-los, quando necessário, à central da Junta Comercial, na Barra Funda.

O Ciesp fica na Avenida Paulista, 1313 (Piso Alameda Santos), em frente à estação Trianon-Masp do metrô, onde também trafegam inúmeras linhas de ônibus.

Invista em crescimento

Software Integrado de Gestão Contábil

A Nasajon está entre as melhores empresas do setor de aplicativos pelo Anuário Informática Hoje e destaca-se como a melhor empresa do setor de serviços pela Fecomércio. Faça como mais de **15 mil empresas** em todo o Brasil. Escolha sistemas Nasajon.

CONTABILIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO - ESCRITA FISCAL
ESTOQUE - FATURAMENTO - CONTROLE FINANCEIRO
PROTOCOLO - UTOMAÇÃO COMERCIAL - PDV - ACESSO REMOTO
RECURSOS HUMANOS - CONTROLE DE PONTO - GESTÃO FINANCEIRA



INFORMÁTICA HOJE
Uma das Melhores do
Setor de Aplicativos
2003/2004/2005
2007/2008/2009



REVISTA MELHOR
Fornecedor de
Confiança
2009



FECOMÉRCIO
Melhor Solução para
Gestão de Negócios
2008

CONDIÇÕES
ESPECIAIS PARA
CONTADORES

Em São Paulo (SP):

(11) 3266-2366 • 4003-9399

Outras localidades:



nasajonsp@nasajon.com.br - www.nasajon.com.br

NASAJON
S I S T E M A S

Software de Confiança

Receba, gratuitamente, estudo sobre as tendências do mercado de software contábil.
Acesse www.nasajon.com.br/tendencias e indique o código SP100614.



Ministério da Fazenda e Receita Federal estabelecem novas normas para bens de viajantes

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 1.059 dispondo sobre o tratamento tributário e os procedimentos de controle a serem aplicados aos bens de viajantes. O texto foi publicado no *Diário Oficial da União*, no dia 3 de agosto de 2010, um dia após a publicação, também no DOU, da Portaria MF nº 440, do Ministério da Fazenda, sobre o mesmo tema.



As novas regras entrarão em vigor a partir de 1º de outubro de 2010.

São isentos de tributação: livros, folhetos, periódicos e bens de uso ou consumo pessoal. Alguns produtos ficam isentos se estiverem dentro do limite quantitativo:

- bebidas alcoólicas: 12 litros;
- cigarros: dez maços com 20 unidades cada;
- charutos ou cigarrilhas: 25 unidades;
- fumo: 250 gramas.

Outros bens, cujo valor unitário é inferior a US\$ 10,00, estão limitados a 20 unidades, desde que não haja mais do que dez unidades idênticas. No caso de bens com outros valores, o limite é de 20 unidades, desde que não haja mais de três que sejam idênticas. Fica proibida a importação de partes e peças de veículos como bagagem.

A medida põe fim ao preenchimento da declaração de saída temporária de

bens importados, como *notebooks* e câmeras fotográficas. A partir de outubro, a apresentação da nota fiscal do produto será suficiente.

O valor total dos itens isentos de impostos é de US\$ 500,00 para quem ingressa no País por via aérea e de US\$ 300,00 para quem ingressa por via terrestre. Roupas, sapatos, relógios, produtos de beleza e de higiene não são contabilizados nessa cota.

Cada viajante pode trazer também uma câmera fotográfica e um celular, mas é preciso provar que os produtos serão utilizados apenas para uso pessoal. O benefício não é válido para filmadoras e *notebooks*.

De acordo com características locais e regionais e desde que sejam seguidos parâmetros objetivos, é possível que alguns bens recebam tratamento diferenciado. A isenção de bagagem de viajante será aplicável uma vez por mês.



29 de outubro: último dia para registro sem Exame de Suficiência

Com a edição da Lei nº 12.249/10, promulgada em 11 de junho de 2010, a realização de Exame de Suficiência passa a ser obrigatória para Técnicos em Contabilidade e bacharéis em Ciências Contábeis.

O prazo para obtenção do registro como Contador ou Técnico em Contabilidade em CRC sem a realização do Exame de Suficiência vai até 29 de outubro de 2010. Se você ainda não se registrou, não deixe para a última hora.

Confira as respostas para as principais dúvidas. Para agilizar seu atendimento, confira a relação de documentos necessários e faça o seu pré-registro *online* antes de comparecer à sede ou a uma das delegacias do CRC SP.





e-contab®

**SISTEMAS CONTÁBEIS
SEM MANUTENÇÃO MENSAL**

LIVROS FISCAIS CONTABILIDADE FOLHA DE PAGAMENTO
CONTROLE PATRIMONIAL ADM. DE ESCRITÓRIO PPP

- Ótimo custo x benefício
- Atendimento eficiente
- Sistemas completos e fáceis
- Redução de custo / tempo de uso
- Serviços sob demanda / Pague o quanto usa
- Teste gratuito por 2 meses

São Paulo 11 2626-1962
Campinas 19 4062-8202
Belo Horizonte 31 2626-2940
Curitiba 41 4063-7122
Rio de Janeiro 21 3005-9214
Salvador 71 2626-2728



www.e-contab.com.br



Prazo para adoção de novas regras do ponto eletrônico é adiado.

O MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) prorrogou para 1º de março de 2011 o prazo para as empresas que utilizam ponto eletrônico adotarem máquinas que imprimem comprovantes de marcação.

Tal medida deveria ter entrado em vigor no dia 26 de agosto de 2010, porém, havia risco de não haver máquinas em número suficiente para atender à demanda.

As novas regras para a marcação eletrônica do ponto foram determinadas pela Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009. Restrições de horário para a marcação do ponto, marcação automática e a existência de dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado ficam proibidos.





A Portaria também determina alguns requisitos que devem ser cumpridos. A máquina deverá emitir um comprovante impresso, com durabilidade mínima de cinco anos.

A chamada Memória de Registro de Ponto irá armazenar permanentemente informações que não poderão ser apagadas, nem adulteradas. A Memória de Trabalho conterá os dados necessários para o funcionamento da máquina.

O mostrador do relógio deverá apresentar a hora, os minutos e os segundos, com precisão mínima de um minuto por ano e com autonomia de 1440 horas em caso de falta de energia.

Para garantir a fiscalização, o equipamento deverá possuir uma entrada USB denominada Porta Fiscal, que será utilizada pelo Auditor Fiscal do Trabalho.

Cada máquina terá um número de identificação, que deverá estar gravado na parte externa. Esse número deverá ser impresso no comprovante junto com o título “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador”, a identificação do empregador (nome, CNPJ/CPF), local da prestação de serviço, número de fabricação do equipamento, identificação do trabalhador (nome e número do PIS), data e horário da marcação do ponto e o número sequencial do registro (segundo cada operação realizada).



Natureza e violas marcam inauguração no Espaço Cultural CRC SP



Violeiros Matutos animam abertura de exposição do CRCSP

A exposição “Paisagem de Paz e Serenidade”, da artista Neura Costa, foi inaugurada no Espaço Cultural CRC SP, no dia 5 de agosto de 2010. O CRC SP, por meio da Comissão de

Projetos Culturais, e o IPH (Instituto de Recuperação do Patrimônio Histórico no Estado de São Paulo) promovem atividades culturais mensalmente na sede do Conselho.



Filippi (esq.) e Monteiro prestigiam a exposição de Neura Costa

Neura conta que seu primeiro contato com a pintura ocorreu no colégio. “Nas aulas de arte, as freiras nos colocavam em contato com obras belíssimas. Foi assim que meu interesse pelas artes despertou”, contou. A artista disse ser apaixonada por imagens da natureza. “Principalmente pelas flores”, enfatizou.

A conselheira do CRC SP Vera Lúcia Vada abriu o evento falando um pouco sobre a trajetória da pintora. Em seguida, houve a apresentação

dos Violeiros Matutos, que marcaram a abertura da exposição. O grupo foi formado em 2002 e já gravou quatro CDs. Os violeiros animaram a noite com composições próprias e contaram com a interação do público, que batia palmas em uma das canções.

Estavam presentes os vice-presidentes do CRC SP Claudio Avelino Mac-Knight Filippi (Fiscalização) e Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho (Registro) e as conselheiras da entidade Ana Maria Costa e Rosmary dos Santos.

Sua Visão do Futuro



EBS Sistemas

Único software contábil do Brasil de gerenciamento total de serviços.

Use a tecnologia a favor do seu tempo, utilize todos os recursos disponíveis do sistema e pague apenas pelo que usar. Controle e mapeie as atividades de trabalho e as tarefas do seu dia-a-dia com segurança e eficiência, o software facilita a entrega de relatórios e guias, a composição de propostas comerciais, além de agilizar as solicitações de serviços dos seus clientes através dos módulos tarefas e relacionamento, eliminando a necessidade de controles paralelos e manuais, não-integrados e informações desencontradas.

Confira detalhes do lançamento:



MÓDULO TAREFAS

O Módulo Tarefas disponibiliza um conjunto de ferramentas eficientes para auxiliar o controle do fluxo de trabalho do escritório, gerenciando todas as tarefas que devem ser realizadas e o status de cada uma delas.



MÓDULO RELACIONAMENTO

O Módulo Relacionamento agrega um Portal que permite ao escritório disponibilizar a seus clientes um ambiente seguro para solicitação de serviços e visualização dos documentos e mensagens enviadas pelo escritório.



Arbitragem e Mediação: perguntas e respostas



O que é a Arbitragem?

A Arbitragem é uma forma de solução de conflitos, prevista em lei, que pode ser utilizada quando se está diante de um impasse decorrente de um contrato. Para isso, as partes nomearão árbitros ou especialistas na matéria a ser solucionada no procedimento de Arbitragem: advogados, engenheiros, Contabilistas etc. A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, dispõe sobre Arbitragem.

Antes desta lei já era possível utilizar a Arbitragem? Por que era pouco aplicada?

A Arbitragem não é instituto novo no direito brasileiro. Desde a Constituição Imperial de 1824 até a atualidade sempre esteve presente no ordenamento jurídico, com a denominação de juízo arbitral ou compromisso. A pouca utilização da Arbitragem era devido ao fato de não oferecer garantia jurídica e ser muito burocratizada a forma de sua utilização. Não outorgava



obrigatoriedade de cumprimento à cláusula contratual que previa a Arbitragem e a decisão arbitral precisava ser homologada por um juiz estatal.

Quem decide a controvérsia por Arbitragem?

Um árbitro ou vários árbitros, sempre em número ímpar, escolhido pelas partes. O árbitro poderá ser qualquer pessoa maior de idade, no domínio de suas faculdades mentais e que tenha a confiança das partes. Também deverá ser independente e imparcial, não pode ter interesse no resultado da demanda e não pode estar vinculado a nenhuma das partes.

O que pode e não pode ser resolvido por Arbitragem?

Prevê a lei que qualquer controvérsia, conflito ou desentendimento, que diga respeito a direitos que as partes possam livremente dispor, pode ser resolvido por Arbitragem. Tudo o que estiver estabelecido em um contrato pode ser solucionado por Arbitragem.

Porém, está fora do âmbito de aplicação da Arbitragem questões sobre as quais as partes não possam efetuar transações ou dispor como quiserem tais como as referentes ao nome da pessoa, estado civil, impostos, delitos criminais, enfim, todas as questões que estão fora da livre disposição das pessoas e que só possam ser resolvidas pelo Judiciário.

Como prever a utilização da Arbitragem?

Para utilizar a Arbitragem, as partes, em um contrato, devem incluir uma cláusula contratual prevendo que os futuros litígios dele originados serão resolvidos desse modo. Essa decisão pode estar disposta em um contrato ou em qualquer documento à parte, assinado pelas partes. O nome jurídico desta disposição é cláusula compromissória ou cláusula arbitral.

É possível utilizar a Arbitragem mesmo quando não exista cláusula contratual que a preveja?

Sim, a lei permite que mesmo sem cláusula contratual prevendo



a utilização da Arbitragem, ela pode ser utilizada. Para isso, após ter surgido a controvérsia, as partes precisam estar de acordo e assinarão um documento particular na presença de duas testemunhas ou por escritura pública. O nome jurídico desta disposição é compromisso arbitral.

O que é convenção de Arbitragem?

É a forma pela qual a Arbitragem pode ser instituída. Ela pode ser uma cláusula compromissória ou de um compromisso, como acima esclarecido.

Como operacionalizar a Arbitragem?

Ela pode ser operacionalizada por meio da Arbitragem institucional ou *ad hoc*.

O que é Arbitragem institucional?

É uma das formas de operacionalizar a Arbitragem. É quando, em um contrato, a cláusula arbitral se reporta a uma instituição arbitral para administrar o procedimento arbitral. Também é chamada de Arbitragem administrada. Esta instituição tem um regulamento que determina como a Arbitragem deve transcorrer.

O que é Arbitragem *ad hoc* ?

É a outra forma de colocar em prática a Arbitragem. Neste caso, as partes fixam as regras e formas em que o processo arbitral será conduzido naquele caso específico.

O procedimento arbitral não seguirá as regras de uma instituição arbitral, mas as disposições fixadas pelas partes ou, na ausência de disposição, o procedimento será



aquele determinado pelo árbitro. A expressão latina *ad hoc* significa “para isto”, “para um determinado ato”.

Existem parâmetros fixados na lei para o procedimento arbitral?

Sim. Tanto na Arbitragem institucional como na *ad hoc* deverão ser observados princípios jurídicos que não podem ser afastados. A lei determina que as partes serão tratadas com igualdade e terão o direito de se manifestar para se defender. O árbitro será independente e imparcial e fundamentará a sua decisão.

O que é Arbitragem de direito?

Arbitragem de direito é aquela em que os árbitros decidirão a controvérsia fundamentando-se nas regras de direito.

O que é Arbitragem por equidade?

Arbitragem por equidade é aquela em que o árbitro decide a controvérsia fora das regras de direito, de acordo com seu real saber e entender. Poderá reduzir os efeitos da lei e decidir de acordo com o seu critério de justo. Para que o árbitro possa decidir por equidade, as partes devem prévia e expressamente autorizá-lo.

Pode o juiz decidir por equidade?

Não. O juiz está proibido de decidir por equidade. No processo judicial somente será aplicável a equidade se existir lei específica autorizando.

Por que a nova Lei de Arbitragem foi editada?

Ela foi editada para incentivar o uso de meios extrajudiciais e alternativos de solução de controvérsias. Além da Arbitragem, há a Mediação e a Conciliação.



O que é Conciliação e Mediação?

É um meio de solução de controvérsias em que as partes resolvem a situação por meio de um acordo, mas com a interferência de um terceiro, o conciliador. O conciliador ajuda as partes, fazendo uma sugestão de acordo.

A Mediação é muito semelhante à Conciliação, mas o mediador não fará sugestões de acordo. Ele aproxima as partes, procura identificar os pontos controvertidos e facilitar o acordo.

Esta tendência de oferecer formas alternativas de solução de controvérsias só se verifica no Brasil?

Não. Constitui movimento universal para facilitar o acesso à Justiça. Nos últimos anos, as legislações arbitrais de diversos países foram alteradas

para facilitar o uso da Arbitragem, retificando as incorreções que impossibilitavam ou obstruíam sua utilização.

Só a Lei de Arbitragem foi editada nos últimos anos prevendo a efetivação do acesso à Justiça?

Não. Diversos textos legislativos foram editados neste sentido, como a Lei nº 6.099, de 1995, que regula os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e as reformas empreendidas no Código de Processo Civil, a partir de 1994.

O que é Arbitragem obrigatória ou compulsória? Ela existe no Brasil?

É a que existe em alguns países, em que a lei determina que para assuntos específicos as partes são obrigadas, na existência de conflito, a submetê-lo à Arbitragem. Não



podem propor ação judicial porque é matéria que o juiz não poderá decidir por impedimento legal.

Não, no Brasil não existe a Arbitragem obrigatória ou compulsória.

A Lei nº 9.307/96 prevê a Arbitragem facultativa. Isto é, se quiserem, as partes elegem a Arbitragem num contrato. Mas, a partir do momento que escolhem a Arbitragem, estarão obrigadas a cumprir o estabelecido no contrato, não podendo propor ação judicial.

Como proceder diante de uma controvérsia, quando existe um contrato que prevê a solução por Arbitragem?

Verificar o teor da cláusula arbitral e agir conforme estiver estabelecido. Quando for uma Arbitragem institucional deve ser seguido o que diz o regulamento, que estabelece todos os passos da Arbitragem, desde a comunicação, nomeação de árbitros, forma de apresentar defesa, juntada de documentos etc. Quando for Arbitragem *ad hoc*,

comunicar a outra parte que deseja instituir a Arbitragem e indicar o provável árbitro.

Quais os requisitos para atuar como árbitro? E como ele deve ser indicado?

O árbitro a ser indicado para solucionar uma controvérsia deve:

- a) ser independente, ou seja, não pode ser empregado de uma das partes;
- b) ser imparcial, isto é, não pode ter interesse no resultado da demanda;
- c) deve ter 21 anos completos e ter perfeito domínio mental.

O árbitro a ser indicado pode ser um especialista na matéria controvertida. Por exemplo, se a questão envolve um problema em um imóvel, o árbitro pode ser um engenheiro, um geólogo ou outro profissional habilitado.

Na Arbitragem com vários árbitros quem os escolhe?

Quando forem vários os árbitros, cada parte indica um árbitro e estes indicarão o terceiro. Podem também delegar a uma terceira pessoa que o indique. A Arbitragem



com mais de um árbitro denomina-se tribunal arbitral. Em Arbitragens institucionais, muitas vezes, o presidente da instituição arbitral ficará incumbido de indicar árbitros.

As instituições arbitrais possuem lista de árbitros? Como eles são escolhidos?

As instituições arbitrais podem ou não possuir lista de árbitros. Mas é frequente nas instituições arbitrais existir tal lista. Lembrando que a instituição arbitral, que pode ser um Centro ou uma Câmara de Arbitragem e Mediação, administra o procedimento.

Quais as vantagens em instituir a Arbitragem?

A rapidez: a Arbitragem solucionará a questão no prazo fixado pelas partes e, se nada for previsto a respeito, a lei determina que o prazo será de seis meses;

O sigilo: a Arbitragem é sigilosa. Nada do que for tratado poderá ser divulgado a terceiros. As partes e

os árbitros deverão guardar sigilo, diferentemente, portanto, do processo judicial, que é público.

A especialidade: o árbitro pode ser um especialista na matéria. Com isso, poderá ser dispensada a perícia, porque o árbitro tem aptidão profissional para entender e decidir a questão.

Quem paga as despesas com a Arbitragem?

A Arbitragem é custeada pelas partes, que poderão dispor a respeito previamente. Poderão estabelecer que as custas serão divididas pela metade ou como o árbitro decidir.

Os honorários dos árbitros são pagos pelas partes?

Sim. Na Arbitragem *ad hoc*, as partes devem, previamente, dispor a respeito. Na Arbitragem institucional, o regulamento estabelece como proceder.



Pode uma parte se recusar a instituir a Arbitragem quando o contrato tem cláusula compromissória?

Não. A cláusula compromissória pactuada é obrigatória e vinculante. A questão não pode ser levada ao Judiciário.

O árbitro deve respeitar um código de ética?

Sim. O árbitro deve ser independente, imparcial, competente, diligente e discreto. A lei diz que, para fins penais, o árbitro equiparase ao funcionário público. Se o

árbitro foi subornado para decidir a questão favorável a uma parte, será processado criminalmente e a sentença arbitral será anulada.

O árbitro também pode ser responsabilizado civilmente se houver prazo para a determinação da sentença e ele, mesmo tendo condições, não o cumprir.

Quais os efeitos da sentença arbitral?

São idênticos aos de uma sentença judicial. Ela não fica sujeita a homologação e poderá ser executada judicialmente, se a parte vencida não cumprir o determinado.



Qual é o recurso judicial que cabe contra uma sentença arbitral?

A lei determina que a sentença arbitral poderá ser anulada quando:

- a) o árbitro estava impedido;
- b) a sentença não estiver fundamentada;
- c) não for decidida toda a controvérsia;
- d) for comprovado que a sentença foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;
- e) não observou os princípios da igualdade das partes e do direito de defesa;
- f) for proferida fora do prazo.

Em algumas situações o juiz poderá determinar que o árbitro emita nova sentença arbitral.

Qual o prazo para propor ação de anulação da sentença arbitral?

O prazo é de 90 dias.

Rubens Monton Coimbra

Perito, presidente da SP Arbitral (Câmara de Arbitragem Empresarial de São Paulo) e conselheiro do CRC SP.



**Indique a
Serasa Experian,
agilize seu dia a
dia e ainda
ganhe prêmios!**



PROMOÇÃO
só para profissionais
de contabilidade

Certificação Digital Serasa Experian
Parceria autêntica com o profissional de contabilidade

Serasa  Experian

A gente trabalha para você crescer.

certificadoin969.com.br



A essência dos investimentos, do ativo e o *leasing*

O princípio da essência sobre a forma regula a forma de entender substancialmente um acontecimento no seu funcionamento real, de existência, de interpretação, a sua forma de expressão.

A forma é uma materialização da essência ou sua manifestação demonstrativa. Se o fato acontece, há uma essência e o registro é uma forma de torná-lo inteligível. O primeiro passo para se ver a forma é que a essência exista como fenômeno.

Edmund Husserl (1859-1938) criou o método fenomenológico como doutrina e como filosofia para estudos sobre os fenômenos e sobre a existência do ser pensante (homem) na sua interpretação. O mestre alemão deixou a premissa da essência sobre a forma,

considerando o acontecimento sobre suas aparências. O fato, porém, tem que ser real. Como argumentavam outros epistemológicos, como Bachelard (*in* “O novo espírito científico”. Lisboa: Edições 70, 1996), é necessário que se veja o que se expressa na superfície de uma forma, entendendo o que contém a substância.

É, pois, uma questão de bom senso, observar a qualidade ou a substância de um fenômeno, de modo a averiguar o que existe sobre a sua forma. Em Contabilidade usa-se raciocínio equivalente, para se observar os investimentos, nos tipos de bens e créditos, expressos em registro ou informação.

A informação é uma forma da essência, que é o patrimônio azien- dal. O princípio da essência sobre a forma, em Contabilidade, nada



mais é do que o modo de investigar algo “dentro” do que é revelado na informação ou nos modos de transação, atingindo os aspectos fenomenológicos e suas grandezas.

Os investimentos, como apontava o pai do patrimonialismo, Vincenzo Masi (“Dinamica Patrimoniale”. Padova: Casa Editrice Dottore Antonio Milani, 1947. V I e II), nada mais são do que empregos de capital na consecução de disponíveis ou de lucros, sendo que devem ser integrados à atividade e sujeitos à constante movimentação.

O investimento no aspecto qualitativo é o capital e no aspecto quantitativo é o ativo, na divisão de bens e créditos.

O ângulo em que a Contabilidade observa um bem, investimento ou aplicação de riqueza, disposta na atividade, difere-se do ângulo físico, administrativo, jurídico, matemático ou de engenharia, embora possa nestes ramos do conhecimento se subsidiar ou buscar cooperações, e possui, na essência sobre a forma, uma peculiar interpretação que sai de regra das demais, isto é, uma maneira de interpretação própria provinda da sua autonomia.

Ela está presente na interpretação dos estudiosos clássicos da Contabilidade e não do direito propriamente dito (que possui doutrina e especialidade próprias sobre os fenômenos comerciais,



contratos e patrimônio) ou de quaisquer outras ciências que possuam relações com o patrimônio.

A Contabilidade, em seus aspectos de observação qualitativo e quantitativo, na essência sobre a forma, tem as suas peculiaridades de entendimento.

Em doutrina clássica, mantida pela academia mundial, podemos conceituar corretamente os fenômenos do ativo.

Primeiramente, na visão da teoria moderna da Contabilidade, que se embasa na vertente do controle da gestão de Besta (*in*: “La Ragioneria”. 2^a ed. Milano: Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1922), um bem ou investimento para ser como tal deve ter características próprias.

O mestre de Veneza comentava que “nem sempre qualquer um pode conseguir ou guardar a posse

de suas coisas” e que o “ativo é resultado daqueles bens que aquela pessoa de fato possui” (p. 71, da obra citada).

Se um objeto de direito não for riqueza patrimonial investida, essencialmente no ângulo contábil como, por exemplo, uma máquina de direito que não funciona nos aspectos de produtividade ou um estoque que existe sem ter documento comprobatório), deve haver completa possibilidade de sua existência, ou seja, o proprietário deve “possuir o bem”.

Então, de modo geral, não se deve compreender ser ativo só aquilo que se usa, se não se tem direito, mas aquilo que realmente existe como aplicação.

Outra coisa que o mestre disse foi que “a utilidade e a permutabilidade são as características naturais das riquezas” (p. 63, obra citada).

Um bem, para ser reconhecido ativo deve ser permutável, poder ser trocado, vendido ou baixado,



a qualquer tempo da atividade empresarial, de acordo com as circunstâncias.

Também deve ser útil um ativo se for permutável, mas, se não o for, tende a ser regulado conforme o seu nível, sendo baixado ou gerenciado aos fins ideais.

Pode ser útil uma coisa que não seja permutável e isso impede que o elemento seja bem, ou seja, investimento real no princípio da essência sobre a forma.

Mesmo em casos de utilidade parcial ou nula, quando ocorre a sua ineficácia e ineficiência, o bem pode ser permutado em perda ou provisão baixada como custo. Dessa maneira são aceitas as duas características.

O interessante para a consideração inicial do bem é a sua utilidade, juntamente com a sua permutabilidade, que permite a sua transformação no devir dos fenômenos patrimoniais e complexos de riquezas.

Outra coisa fundamental no dizer de Besta, em relação à essência do bem, é que ele deve ser acessível ou estar disponível. Ele complementava que certos elementos da natureza “não fazem parte da riqueza, se bem que teriam frequentemente condições necessárias e úteis se fossem adquiridas” (p. 64).

Elementos econômicos ou naturais só podem ser ativo quando existir a condição de sua compra, ou seja, quando saírem na posse de domínio e entrarem no complexo de riqueza particular como investimento real.

Em resumo, na ótica referida, um investimento para ser considerado na essência como tal deve ter permutabilidade, utilidade e acessibilidade completa num patrimônio.

Da mesma maneira, Masi (na obra referida) considerava a essência de um investimento quando este pudesse ser transformado em dinheiro e resultado pelas operações possíveis de se fazer.



Zappa (*in*: “Il Rédito di Impresa”. 2ª ed. Milão: Dott. A. Giuffrè - Editore, 1950) não foi contrário a tal ponto de vista, ao apontar que um bem ou investimento deve contribuir para o crédito sendo transferível a sua proporção a várias operações (disposta à transformação ou negociação).

A linha dos mestres, no Brasil, fora seguida com respaldos próprios por Herrmann Júnior (*in*: “Contabilidade Superior”. 9ª ed., São Paulo. Atlas 1972).

O nobre professor paulista comentava que eram três os quesitos para se caracterizar um bem. São eles: a exterioridade (ser real), acessibilidade (poder ser transferido e se ter acesso ao mesmo) e transferibilidade (poder vendê-lo).

Um estoque pode ser exteriorizado no patrimônio pela saída financeira e ser acessível, podendo ser usado ou visto; deve poder ser transferido a outros pela venda à vista ou a prazo; se for ineficaz deve ser transformado em perda.

Portanto, a permutabilidade, exteriorização, acessibilidade, transferibilidade e utilidade são requisitos para a consideração de um ativo.

Quando um bem ou investimento pode ser transformado em dinheiro, lucro ou venda, usado, visto, sendo real, ou pode ser trocado, repostado, ou sofrer mutações, temos um completo investimento ou, pela essência, um ativo verdadeiro.

Não obstante, pela essência e estudando os principais doutrinadores, os bens devem ser permutáveis, úteis, acessíveis e exteriorizados. É assim que se reconhece um ativo ou investimento.

Portanto, para ser ativo devem-se observar estas condições de modo que não existirá bem em essência se as formas de sua qualificação não existirem.

Só existe bem real se os mesmos puderem ser, ao mesmo tempo, usados, transferidos,



transformados, acessíveis e exteriorizados plenamente pelas operações patrimoniais.

Se acaso existir um elemento que não possui as quatro formas básicas, este não é bem do ativo ou investimento em suas finalidades, tipos, origens e funções.

O *leasing* em geral não é investimento e não pode ser colocado no ativo devido ao princípio da essência sobre a forma, pelas conclusões obtidas nestes quatro quesitos:

a) Permutação – um ativo pode ser vendido ou se transformar em outro elemento no decorrer das operações. O bem de *leasing* alugado não pode ser negociado pela empresa que o aluga e nem ser colocado como perda caso haja algum dano, mesmo sob responsabilidade do locador (não é como um estoque ou crédito que pode ser provisionado e jogado como perda ou custo).

b) Acessível – No *leasing*, não se tem acesso completo porque não se tem plenitude do seu uso, pois o maquinário ou permanente é estoque de outra empresa e serviço a ser faturado em parcelas, de momentos, estipulado pelo acordo. Mesmo com a sua possibilidade de aquisição futura, durante o seu processo, não é da empresa, ou seja, não é disponível completamente.

c) Utilidade – Se usa o bem, mas não se tem totalidade de uso porque este não pode ser vendido nem no momento normal, nem em estados normais como os de fusão, liquidação e incorporação, nem ser depreciado pela empresa que o aluga (esta conta é despesa operacional da empresa que o faz como atividade principal), muito menos ser baixado como perda.

d) Exteriorização – O bem usado não é real na composição do patrimônio, não assume forma completa de investimento, portanto,



em essência não é bem da empresa, mas apenas uma riqueza que ela usa. Se a adquire realmente, não se financia um investimento já aplicado, mas pagam-se parcelas de um arrendamento, tal como se pode usar riqueza sem elas serem bens (usam-se fornecedores sem estes serem bens, mas refletidos em aquisição de estoque).

Em suma, se fôssemos considerar o *leasing* pela essência sobre a forma, nunca poderia ser considerado ativo, devido à falta de quesitos de seu uso e aplicação ou como financiamento, porque não é operação de mútuo.

No entanto, perdura em essência o seu caráter como aluguel ou arrendamento que é, sendo que a norma internacional 17 e as normas ou pronunciamentos nacionais que diferentemente o colocam não

podem ter lisura no que diz respeito a esta interpretação idônea, com base em doutrina. Ou seja, a maneira pela qual se coloca o princípio da essência sobre a forma em casos de *leasing*, tal como a norma enseja, não é correta no que tange à técnica, à prática, à lógica e aos conceitos de Contabilidade.

A interpretação holística e a elucubração do princípio da essência sobre a forma, que tenta colocar o *leasing* em ativo só pelo seu caráter de uso (que não é pleno), sem os demais caracteres (acessibilidade, permutabilidade, exteriorização ou existência real) é equivocada e não assume o princípio, mas o interpreta com erros e parcialidades de raciocínio.

Rodrigo Antonio Chaves da Silva

Contador, especialista em gestão das empresas.



SOLUÇÕES COM A SUA CARA

A COAD oferece soluções adequadas ao seu perfil,
veja qual é a melhor para você.

15 dias gratuitos para experimentação online!

Veja qual solução tem a sua cara

Solicite sua proposta: (11) 2147 0051 / 2147 0052



www.solucoescomasuacara.com.br



Contabilidade Pública convergida às Normas Internacionais melhora a avaliação do País perante os organismos internacionais



Coordenador-geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e pós-graduado em Contabilidade e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas, o Contador Paulo Henrique Feijó tem percorrido o Brasil para eventos com o objetivo de capacitar Contabilistas que atuam na área pública. Nesta entrevista, ele fala da importância do trabalho do Contabilista para a transparência das contas públicas.

Paulo Henrique Feijó



Com a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade, das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Pública Aplicadas ao Setor Público), qual o impacto para a Contabilidade Pública?

As NBCASP trazem um grande impacto para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, principalmente por resgatar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e o controle patrimonial das entidades do setor público como seu objeto. Assim, vários procedimentos no âmbito das entidades do setor público precisam ser realizados e outros serão modificados como, por exemplo, nos critérios de avaliação e mensuração de ativos e passivos, formas de registro e escrituração contábil, registro de depreciação e assim por diante. Além disso, as

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público já incorporam muitos conceitos das Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

A Contabilidade Pública vai aderir às Normas Internacionais de Contabilidade?

A ideia não é aderir às Normas Internacionais de Contabilidade e sim convergir aos padrões internacionais. A diferença entre aderir e convergir é que, no processo de convergência, respeita-se a legislação e a cultura do país. O Grupo Assessor do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), com apoio da equipe técnica da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), está validando a tradução das normas internacionais (sigla em inglês: IPSAS - *International Public Sector Accounting Standards*



- Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público). Isso está sendo feito para que o Grupo Assessor trabalhe no processo de convergência de forma a adequar as normas à legislação brasileira, verificando a viabilidade da aplicação dos procedimentos no Brasil.

Quais são os pontos positivos dessa convergência e quando ela passará a vigorar?

A convergência às Normas Internacionais de Contabilidade permitirá à Contabilidade fornecer aos seus diversos usuários uma informação melhor e mais fidedigna do patrimônio público e suas variações, permitindo melhorar o gerenciamento dos recursos públicos e instrumentalizar o controle social. Além disso, a uniformização dos procedimentos contábeis permitirá a comparabilidade das informações entre os entes públicos e entre os países. Isso vai melhorar a avaliação do País perante os organismos internacionais.

Quanto ao calendário de convergência, durante 2010, será feita a tradução das IPSAS e depois a divulgação de minutas de normas convergidas junto à classe contábil.

Em 2011, serão publicadas as minutas de normas convergidas e realizado o treinamento da classe contábil para formação de multiplicadores do novo modelo. Em 2012, será o início de vigência, segundo o acordo do CFC com a Ifac (*International Federation of Accountants* - Federação Internacional de Contadores).

Os Contadores Públicos estão preparados para essa mudança na Contabilidade?

Os Contadores estão se preparando, mas será exigido um grande esforço da classe contábil para se adaptar às mudanças. Com esse objetivo, muitas coisas estão sendo feitas, como treinamentos, cursos, congressos e seminários. No entanto, deve-se entender que este é um processo de mudança e não um momento



em que tudo ocorre de uma vez só e chega-se à situação ideal. O desafio é grande e levará alguns anos para se consolidar. Como todo processo de mudança, alguns estarão mais avançados e outros menos.

As mudanças e a convergência estão sendo acompanhadas por toda a classe contábil do País. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria nº 415, de 15 de julho de 2010, criando o Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, que reúne representantes de diversas áreas do setor público, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Grupo é responsável pela análise e pela elaboração de diagnósticos e estudos visando à padronização mínima de conceitos e práticas contábeis, plano de contas e classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, dentre outros assuntos contábeis.

A Secretaria do Tesouro Nacional tem alguma parceria com o CFC para transmitir esses novos conhecimentos aos profissionais?

A Secretaria do Tesouro Nacional, em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade, definiu para o ano de 2010 uma agenda de eventos e o alinhamento das estratégias para capacitação dos Contabilistas que atuam na área pública. Por meio dessa parceria, uma série de eventos foi programada para 2010:

- Seminários de Capacitação em Contabilidade e Lei de Responsabilidade Fiscal para Estados e Municípios, em Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, São Paulo e Ceará;
- II Fórum Internacional de Contabilidade Pública, de 1º a 3 de setembro, em Brasília (DF);
- II Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, de 20 a 22 de setembro em Belo Horizonte (MG);
- Capacitação de multiplicadores concomitante às “Semanas Orçamentárias do Governo Federal”, que em março foi realizada no Rio



de Janeiro, em maio no Pará, em julho no Rio Grande do Norte e que será realizada de 27 de setembro a 1º de outubro, no Rio Grande do Sul, e de 22 a 26 de novembro, no Distrito Federal.

O senhor acha que o Plano de Contas atende à demanda por mais transparência?

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público surgiu justamente de uma necessidade de melhor evidenciação dos fenômenos patrimoniais e a busca por um tratamento contábil padronizado dos atos e fatos administrativos no âmbito do setor público, gerando informações mais transparentes sobre o patrimônio público. Com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, o PCASP é padronizado nacionalmente e adequado aos dispositivos legais vigentes, aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de estatísticas de finanças públicas reconhecidas por organismos internacionais.

Assim, a padronização do registro contábil possibilitará aos usuários acesso a informações consistentes e confiáveis para a tomada de decisão. Esta uniformização deve abranger atos e fatos no âmbito do setor público, em todas as etapas da receita e da despesa, dentre as quais se destacam o planejamento, orçamento, programação financeira, execução orçamentária e financeira, passando pelo controle patrimonial e dos atos que possam afetar o patrimônio, aumentando a transparência dos atos de gestão dos recursos públicos.

Além disso, o PCASP possibilitará a elaboração padronizada de relatórios e demonstrativos previstos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), além das demais demonstrações contábeis, reduzindo divergências conceituais e procedimentais, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.



As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público são dirigidas a que público?

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, apresentadas pelo volume V do *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*, aprovado pela Portaria nº 751, de 16 de dezembro de 2009, tem como objetivo padronizar os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público. Assim, o manual deve ser observado obrigatoriamente pelos gestores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas três esferas

de poder, permitindo a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional.

As demonstrações geradas pela Contabilidade têm como regra atender os vários usuários da informação. No setor público dirige-se ao contribuinte e à sociedade organizada (sindicatos, associações, tribunais), que devem cobrar e fiscalizar o governante, exigindo a prestação de contas dos recursos aplicados, bem como os resultados alcançados. Assim, cabe à Contabilidade apoiar o processo de prestação de contas.



Não importa em que fase da vida você está. Para viver com segurança,
você precisa de um bom plano de saúde.

E os melhores planos, em condições especiais, você encontra aqui.
 Graças à parceria da Qualicorp com o CRC, você pode ter um plano de saúde
 coletivo por adesão que oferece todas as coberturas médicas exigidas pela lei,
 além de coberturas adicionais e uma excelente rede de hospitais e laboratórios.

SulAmérica

associada ao **ING**

Confira mais opções!



+



Clique aqui para
simular os preços
 e conferir todas as vantagens.
 Se preferir, ligue: **11 3178-4000.**

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas.
 Condições contratuais disponíveis para análise. Junho/2010

SulAmérica

ANS nº 000043

Qualicorp Adm.
 de Benefícios

ANS nº 417173